



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

PROCESSO Nº 110/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2020

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, e a empresa detentora **GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.446.351/0001-17, estabelecida na Rua Dona Rita, nº 2443, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, telefone (51) 996.555.393 e e-mail: [gbpsinalizacao@gmail.com](mailto:gbpsinalizacao@gmail.com); representada pelo Senhor Hélio Nascimento de Andrade; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009 e 4761/2012, de 06.02.2012 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 14/2020, Processo nº 110/2020, no sistema de Registro de Preços, homologado em 14 de fevereiro de 2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, especificados em tabela anexa a este instrumento, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**.

**1.2.** Os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

**1.3** A especificação completa dos serviços a serem contratados consta na tabela e no Termo de Referência, em anexo.

**1.4.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

**1.5. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

**1.6 A prestação de serviço compreende o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição do Contrato ou Autorização de Fornecimento.

**2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos serviços, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

**2.3.** O Contrato ou Autorização de Fornecimento serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé-RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da convocação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e remetidas para o Município de Guaporé.

**2.4.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**2.5.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**2.6 O prazo e os locais para a execução dos serviços dar-se-á conforme a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal correspondente.**

**2.6.1 A prestação dos serviços deverá atender as normas técnicas vigentes, o Código de Trânsito Brasileiro e as exigências contidas nesse Edital e no Termo de Referência, em anexo.**

**2.6.2 A prestação de serviço compreende o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.**

**2.6.3 Quando da execução, a empresa contratada deverá apresentar o Laudo Técnico dos materiais utilizados.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

**2.7.** Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de reparação e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**2.8 É de responsabilidade da empresa contratada toda a sinalização de segurança de trânsito durante a execução dos serviços.**

**2.9 É responsabilidade da empresa contratada a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato.**

**2.10** A empresa contratada se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

**2.11** A empresa contratada assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

**2.12** A Administração rejeitará o serviço em desacordo com as especificações constantes no pertinente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1.** Quando do recebimento, o Município verificará a conformidade dos serviços com as especificações do edital e da proposta da detentora.

**3.2.** Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

**3.3.** A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorizações de Fornecimento/solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.5.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante desta Ata.

**3.6.** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**3.7.** Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

**3.8.** O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a execução dos serviços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.9.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a **nota fiscal dos serviços prestados de acordo com a respectiva solicitação, referente à mão de obra; e a nota fiscal do material utilizado, contendo a descrição completa do material utilizado correspondente à metragem executada.**

**3.10.** A Secretaria solicitante encaminhará junto com as Notas Fiscais o **relatório com a indicação dos locais e da metragem executada.**

**3.11.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: **Banco: Sicredi – Agência: 0136 – Conta: 03681-5**, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**3.12.** Os preços que vierem a constar nas futuras contratações, não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

**3.13.** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

**3.14.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.15.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.16.** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**4.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, total ou parcial, a detentora estará sujeita às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

seguintes penalidades:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 1% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 8% sobre o valor total do contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre valor total do contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**4.2.** As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**4.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de fornecimento.

**4.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**4.7** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**4.8** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**4.9-** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**4.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

6

procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**4.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**4.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**4.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**4.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**4.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**4.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.A** Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I** – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;

- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

**II** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**5.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**5.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao Município de Guaporé, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**7.2.** As detentoras devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**7.3.** Os preços serão registrados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

**7.4.** A Administração, por meio do Setor de Licitação/Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

**7.5.** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os materiais referente ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

**7.7.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

**7.8.** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**7.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam, técnicos ou quaisquer outros.

**7.10.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**7.11.** Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

9

vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso

Município de Guaporé/RS, 17 de fevereiro de 2020.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
Prefeito Municipal

**DANIEL ZORZI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS N° 60.518

**GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI**  
Representante da empresa

**ÓRGÃO GESTOR:**

**FABIANO PILOT**  
Membro

**MAURO POLITA**  
Membro

**ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

PROCESSO Nº 110/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2020

ANEXO I

| Item | Quant. | Un | Código | Descrição   | Valor Unitário Referência (R\$) |
|------|--------|----|--------|---|---------------------------------|
| 1    | 30.000 | M² | 48987  | Mão-de-obra com fornecimento de material para pintura de Meio Fio (Cordão) com tinta Acrílica à base d'água nas cores Branca e Amarela, com Laudo Técnico das tintas feito em laboratório Credenciado, acreditado dentro do prazo de validade da data de emissão dos Laudos atendendo a norma da ABNT NBR 15079/2011. (15079-1/2019. Apresentar o Laudo da empresa Fabricante das tintas na proposta Financeira. (Inclui, tintas, mão de obra e Limpeza com Jato de água, lixamento e preparação, para posterior aplicação da pintura). | 13,80                           |
| 2    | 5.000  | M² | 48988  | Mão-de-obra com fornecimento de material para pintura de Bordo Branco 1,5mm de espessura, com tinta TERMOPLÁSTICA HOT SPRAY Branca. Adicionar 0,250 gramas Micro Esferas de Vidro Tipo II A na sequência da Pintura para dar refletância. O serviço deverá ser executado com  | 38,50                           |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

11

|   |        |                |       |  |       |
|---|--------|----------------|-------|--|-------|
|   |        |                |       | equipamento adequado. Os serviços deverão ser executados no período Diurno e Noturno.  |       |
| 3 | 10.000 | M <sup>2</sup> | 48989 | Mão-de-obra com fornecimento de material para pintura de Faixas de Segurança, Retenção Lombadas, Dizeres na Pista, 0,6mm de espessura, com tinta à Base de Metil Metacrilato com Laudo Técnico das tintas (Branca, Amarela, Azul, e Vermelha) feito em laboratório Credenciado, acreditado, atendendo a norma da ABNT NBR 15438/2013 com validade não superior à 180 Dias, da data de abertura da Licitação. Apresentar os Laudos da empresa Fabricante das tintas na proposta Financeira, Adicionar 0,250 gramas de Micro esferas tipo I Premix juntamente na tinta e Tipo II A na sequência das pinturas. Apresentar laudo técnico das Micro esferas de vidro do fabricante das mesmas na proposta financeira, feito em laboratório credenciado acreditado, conforme norma da ABNT NBR16184/2013. O serviço deverá ser executado com equipamento mecanizado, caminhão adequado, máquinas, tanques de propulsão e pistolas automáticas no período Diurno e Noturno. | 17,00 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

12

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
Prefeito Municipal

**DANIEL ZORZI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS N° 60.518

**GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI**  
Representante da empresa

**ÓRGÃO GESTOR:**

**FABIANO PILOT**  
Membro

**MAURO POLITA**  
Membro

**ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA**  
Membro